



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014**

**OBJETO:**

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços na iluminação pública, com fornecimento, retirada e instalação de luminárias de led juntamente com os postes ornamentais, galvanizados, a fim de substituir as lâmpadas das áreas que não foram contempladas na realização da mudança dos primeiros 300 pontos contratados e para iluminar a passarela do campo do Município de Braúnas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 24 de julho de 2023 às 10:00 horas**  
(Horário de Brasília)

**RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

**Até às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2023**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**CONSULTAS AO EDITAL:** Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço acima, ou por meio eletrônico no site [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) link Licitações.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), pelo Telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

EDITAL REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2014, PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**1. PREÂMBULO**

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 031/2014, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

- 1.2. O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às **10:00 horas, do dia 24 de julho de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), quando será processada disputa e habilitação.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Braúnas através do endereço eletrônico [www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br) link licitações ou na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também na sala da Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no Site da Prefeitura de Braúnas.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços na iluminação pública, com fornecimento, retirada e instalação de luminárias de led juntamente com os postes ornamentais, galvanizados, a fim de substituir as lâmpadas das áreas que não foram contempladas na realização da mudança dos primeiros 300 pontos contratados e para iluminar a passarela do campo do Município de Braúnas, com recursos oriundos das Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- 2.1. Os serviços do Lote 01, serão pagos com recursos oriundos da Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022;
- 2.2. Os serviços do Lote 02, serão pagos com recursos oriundos a Emenda Parlamentar da Resolução SEGOV nº 011/2021.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. No presente processo licitatório somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores.
  - 3.1.1. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
  - 3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
  - 3.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
  - 3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 3.2.2. com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 3.2.3. Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas;
- 3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5. DECLARAÇÕES NO SISTEMA**

- 5.1. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.8. Se o Pregoeiro solicitar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante, em campo próprio conforme a fase, em até 30 minutos, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.14. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, estarem em formato PDF (Portable Document Format), e nomeados e numerados na mesma sequência do item 8 deste edital.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da documentação, no campo específico.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
  - 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 7.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 7.4.1. Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 7.5. Os valores deverão ser apresentados por lote, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7. Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas.
- 7.8. No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, deslocamento, hospedagem, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, para a correta execução do objeto contratado.
- 7.9. Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.10. A simples proposição de proposta neste certame implica que:
  - 7.10.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;
  - 7.10.2. A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
  - 7.10.3. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.
  - 7.10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, mas em campo específico, a documentação de habilitação, a seguir informada:

### **8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo:

I- SOCIEDADES ANÔNIMAS: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15/12/76, devidamente publicados;

II- SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, de acordo com a legislação pertinente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

III- SOCIEDADES SUJEITAS AOS REGIMES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, MODIFICADA PELA LC 147/2014 – LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – “SIMPLES” E NAS LEIS Nº 8.541, DE 23/12/92 E Nº 8.981, DE 20/01/95 – TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO: Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, acompanhado de documento que comprove a opção pelo SIMPLES ou ao LUCRO PRESUMIDO. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau do Endividamento do Patrimônio Líquido (GEPL), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

- Fórmula:  $ILC = AC/PC$ , resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0

- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

- Fórmula:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ , resultado deve ser maior (>) ou igual (=) 1,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- GRAU DO ENDIVIDAMENTO DO PATRIMONIO LÍQUIDO – GEPL

- Fórmula:  $GEPL = (PC + ELP) / PL$ , resultado deve ser menor (<) ou igual (=) 0,50

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1.3.1. Os índices serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.1.3.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentada juntamente com o memorial de cálculo correspondente.

**8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia Agronomia - CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, da empresa e de seu responsável técnico.

8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso, ou aqueles que o edital previu prazo diferente.

8.8. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas-MG – CEP 35.189-000 no prazo de 10 dias.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante.
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. A disputa dos lances obedecerá o art. 30 do Decreto 10.024/2019:
  - 9.6.1. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 9.6.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
  - 9.6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  - 9.6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 9.6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
  - 9.6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 9.6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances, que poderá ter a proposta desclassificada em caso de descumprimento.
- 9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.21. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.5. Serão rejeitadas as propostas que:
  - 11.5.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
  - 11.5.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.
- 11.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

#### **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

- 12.1.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;
- 12.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 12.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta.
- 12.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 12.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.
- 12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante vencedora.
- 12.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

### **13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- 13.1. Impugnação ao Edital:
  - 13.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.
  - 13.1.2. Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- 13.2. Dos Recursos:
- 13.3. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. A decisão acerca das impugnações e dos recursos interpostos será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.
- 13.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 14.2. Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.
- 14.3. Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

**15. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 15.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- 15.5. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 15.5.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
  - 15.5.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização as entregas e dos serviços somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 15.6. Se a empresa vencedora deixar de entregar e executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.7. A detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata/Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso.
- 15.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata/Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.9. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.10. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 15.10.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
  - 15.10.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 15.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 15.11. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 15.13. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.
- 15.14. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.16. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 15.17. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.18. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 15.19. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que acompanhará a entrega e a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
  - a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
  - b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
  - c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
  - d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
  - e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 17.1. As obrigações e responsabilidades da Administração e do CONTRATADO/DETENTOR DA ATA constam no Anexo I – Termo de Referência.

**18. VALOR ESTIMADO, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO**

- 18.1. As informações de valor estimado desta licitação, as rubricas orçamentárias, e ainda, as condições de pagamento, constam no Anexo I – Termo de Referência.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
  - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega do produtos/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - b) Multa de até 10% do total da ata/contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - c) Multa de até 10% do total da ata/contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d) Multa de até 20% sobre o valor total da ata/contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar o produto/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Braúnas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
    - I- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou ata/contrato dela decorrente:
      - a. Entregando um produto por outro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- b. Alterando qualidade ou quantidade do produto fornecido.
  - II- Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - III- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Braúnas, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- 19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.4. Extensão das penalidades:
- 19.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o Município poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 19.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 19.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 19.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 20.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
  - 20.1.2. Anexo II - Minuta da ARP;
  - 20.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.
- 20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.
- 20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br)

- 20.9. Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 20.10. O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.11. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.12. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.13. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.15. Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.
- 20.16. Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.
- 20.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras e Licitação, nos dias úteis, das 8h as 16h ou pelos telefones (33) 3425-1155 / (33) 9 9995-2669 e e-mail: [licitacao@braunas.mg.gov.br](mailto:licitacao@braunas.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.
- 20.18. Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas/MG, 21 de junho de 2023.

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A nova contratação se justifica pelo fato de que o quantitativo de 300 pontos, foram estimados através da relação passada pela Cemig dos postes que hoje fazem parte do sistema de iluminação pública, e nessa relação não era contemplado alguns postes que foram acrescidos a distribuição de energia que não havia luminárias, bem como em alguns pontos que não eram utilizados postes da Cemig, e sim postes adicionados pelo Município para iluminar algumas ruas e pontes, ainda será para iluminar a passarela do campo que é utilizada pelos munícipes para realização de caminhadas e como viela de acesso a Rau Maria Izabel Moreita Pinto, onde fica localizada a UBS do Município.

**2. OBJETO**

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a licitação que visa o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços na iluminação pública, com fornecimento, retirada e instalação de luminárias de led juntamente com os postes ornamentais, galvanizados, a fim de substituir as lâmpadas das áreas que não foram contempladas na realização da mudança dos primeiros 300 pontos contratados e para iluminar a passarela do campo do Município de Braúnas, com recursos oriundos das Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços do Lote 01, serão pagos com recursos oriundos da Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022;
- 2.3. Os serviços do Lote 02, serão pagos com recursos oriundos a Emenda Parlamentar da Resolução SEGOV nº 011/2021.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério de **menor preço por lote**, de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei nº 8666/93 e suas alterações, e em atendimento à Súmula 247 do TCU, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

**4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, com apuração de preços dos produtos e serviços, tendo como valor estimado: **R\$ 93.840,00 (noventa e três mil oitocentos e quarenta reais)**.
- 4.2. A dotação orçamentária que poderá ser utilizada para empenhamento das despesas ao longo do exercício será a seguinte:

**02.07.01.15.451.0039.1008.4.4.90.51.00 – Ficha 245**

**5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**6. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Para o recebimento e fiscalização dos equipamentos, objeto desta licitação, o Município designará servidores, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- 6.2. As aquisições e os serviços decorrentes deste termo, serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para a licitante vencedora pelo Município;
- 6.3. Recebida a Autorização de compra e serviços a licitante vencedora deverá entregar os produtos e executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 6.4. Os produtos e os serviços, serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Braúnas, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento e serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade;
- 6.5. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar ou refazer, às suas expensas, os produtos e os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 6.6. Quando da verificação, se as luminárias, postes e serviços não atenderem às especificações mínimas solicitadas, poderá ser aplicada as sanções previstas no edital.
- 6.7. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias, de forma integral, a partir da assinatura da ata/contrato e confirmação de pedido.
- 6.8. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o(s) material (is) até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.9. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste termo será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
- 6.10. As luminárias deverão atender ao disposto na Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 6.11. Os serviços serão executados logo após a entrega das luminárias e postes.
- 6.12. As luminárias deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 5 anos.
- 6.13. **A licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços o modelo ofertado e a marca dos produtos.**

## **7. DE PAGAMENTO**

- 7.1. O faturamento será feito logo após as entregas e a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.
- 7.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.
- 7.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização das entregas e dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 7.4. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
- 7.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Todos os fornecimentos e serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Município. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los, no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município;

- 8.1.2. Acompanhar a execução dos serviços licitados, através de contato permanente com a licitante vencedora;
- 8.1.3. Caberá exclusivamente à licitante vencedora, com o apoio do Município, toda a gestão junto aos órgãos públicos, concessionários e empresas privadas (trânsito rodoviário e ferroviário, água, energia, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos;
- 8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da licitante vencedora, que atenderá ou justificará de imediato;
- 8.1.5. Rejeitar os produtos e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes dos Termos de Referência.
- 8.1.6. Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços
- 8.1.7. Notificar a licitante vencedora, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.1.8. Efetuar os pagamentos devidos a licitante vencedora, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**8.2. Caberá à CONTRATADA:**

- 8.2.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 8.2.2. Dar início à execução dos serviços e entrega dos produtos adquiridos, conforme especificação marca e preço, bem como no prazo estabelecido no Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização de fornecimento) expedida pelo Município e enviada através de endereço eletrônico.
- 8.2.3. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.
- 8.2.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 8.2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.2.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 8.2.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Município.
- 8.2.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 8.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo Município, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.2.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 8.2.12. No caso de prestação de serviços a licitante vencedora deverá disponibilizar durante o prazo de vigência do contrato/ata, por meios próprios, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes, a saber: equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas, equipamentos, sinalizações, caminhões seguros e adequados às normas de segurança que regem os serviços praticados em sistemas de iluminação pública. Cabe ressaltar que os caminhões utilizados deverão possuir cestos e lanças isoladas, com dispositivos de iluminação e sinalização luminosa, além de pessoal qualificado para operar os mesmos.
- 8.2.13. A licitante vencedora deverá manter no local da obra pelo prazo em que a mesma durar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao Município.
- 8.2.14. A licitante vencedora deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da ata/contrato.
- 8.2.15. A licitante vencedora deverá seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito a segurança elétrica, risco elétrico, NR10, trabalho em altura, além de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. Deverá a empresa cuidar para que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs.

**9. PLANILHA REFERÊNCIA**

<b>LOTE 01</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>
01	POSTE ORNAMENTAL GALVANIZADA 5 M, LIVRE, 3" 1\2, COM SUPORTE PARA UMA LUMINÁRIA COM BRAÇO DE 50 CM, EQUIPADO COM UMA LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W COMPLETA, INCLUINDO TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, ASSENTAMENTO E CAIXA DE PASSAGEM.	20	2.250,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

<b>LOTE 02</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>
01	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA, COM POTÊNCIA DE 100W, COMPLETA, COMPOSTO POR BRAÇO DE SUSTENTAÇÃO, PARAFUSOS, RELÉ FOTOELÉTRICO, FIAÇÃO ADEQUADA, CONECTORES DE PERFURAÇÃO, DENTRE OUTROS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	33	1.293,33
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIA PÚBLICA, COM OU SEM BRAÇO, INCLUINDO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO EM LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO.	33	186,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 031/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a seguir denominada DETENTORA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório nº 008/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

- 1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 007/2023**, seus anexos, a proposta da DETENTORA, datada em \_\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços na iluminação pública, com fornecimento, retirada e instalação de luminárias de led juntamente com os postes ornamentais, galvanizados, a fim de substituir as lâmpadas das áreas que não foram contempladas na realização da mudança dos primeiros 300 pontos contratados e para iluminar a passarela do campo do Município de Braúnas, com recursos oriundos das Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022, mediante fornecimento parcelado, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no **Pregão Eletrônico nº 007/2023**.
- 2.2. Os serviços do Lote 01, serão pagos com recursos oriundos da Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022;
- 2.3. Os serviços do Lote 02, serão pagos com recursos oriundos a Emenda Parlamentar da Resolução SEGOV nº 011/2021.
- 2.4. A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos e nos serviços ora registrados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Braúnas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento e os serviços do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR UNITÁRIO LUMINÁRIAS/POSTES	QTD	TOTAL
LOTE ____						
LOTE ____						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

3.2 Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, produtos, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As dotações orçamentárias, com as respectivas fontes de recursos constarão das ordens de compras e ordens de serviços, a serem emitidas no momento da execução do objeto, conforme cada secretaria demandante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Para o recebimento e fiscalização dos equipamentos, objeto desta ata, o CONTRATANTE designará servidores, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 5.2. As aquisições e os serviços decorrentes desta ata, serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para a DETENTORA pelo CONTRATANTE.
- 5.3. Recebida a Autorização de compra e serviços a DETENTORA deverá entregar os produtos e executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante.
- 5.4. Os produtos e os serviços, serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Braúnas, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento e serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 5.5. A DETENTORA ficará obrigada a trocar ou refazer, às suas expensas, os produtos e os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.6. Quando da verificação, se as luminárias, postes e serviços não atenderem às especificações mínimas solicitadas, poderá ser aplicada as sanções previstas nesta ata.
- 5.7. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias, de forma integral, a partir da assinatura da ata e confirmação de pedido.
- 5.8. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a DETENTORA, também, descarregar e conduzir o(s) material (is) até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 5.9. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste termo será, imediatamente, notificada à DETENTORA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas nesta ata.
- 5.10. As luminárias deverão atender ao disposto na Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 5.11. Os serviços serão executados logo após a entrega das luminárias e postes.
- 5.12. As luminárias deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 5 anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.
- §1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
- §2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- §3º O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao gestor da Ata, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

- 6.2. Se a DETENTORA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata e das demais cominações legais.
- 7.2. Dar início à execução dos serviços e entrega dos produtos adquiridos, conforme especificação marca e preço, bem como no prazo estabelecido no Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização de fornecimento) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.
- 7.3. Substituir ou reparar o objeto registrado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.
- 7.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 7.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.
- 7.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da ata, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta ata, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor registrado.
- 7.11. Manter durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 7.12. No caso de prestação de serviços a DETENTORA deverá disponibilizar durante o prazo de vigência da ata, por meios próprios, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes, a saber: equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas, equipamentos, sinalizações, caminhões seguros e adequados às normas de segurança





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

que regem os serviços praticados em sistemas de iluminação pública. Cabe ressaltar que os caminhões utilizados deverão possuir cestos e lanças isoladas, com dispositivos de iluminação e sinalização luminosa, além de pessoal qualificado para operar os mesmos.

- 7.13. A DETENTORA deverá manter no local da obra pelo prazo em que a mesma durar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE.
- 7.14. A DETENTORA deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da ata.
- 7.15. A DETENTORA deverá seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito a segurança elétrica, risco elétrico, NR10, trabalho em altura, além de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. Deverá a empresa cuidar para que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Todos os fornecimentos e serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte do CONTRATANTE. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o CONTRATANTE rejeitá-los, no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2. Acompanhar a execução dos serviços registrada, através de contato permanente com a DETENTORA
- 8.3. Caberá exclusivamente à DETENTORA, com o apoio do CONTRATANTE, toda a gestão junto aos órgãos públicos, concessionários e empresas privadas (trânsito rodoviário e ferroviário, água, energia, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 8.4. Fiscalizar a execução do objeto registrado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da DETENTORA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.5. Rejeitar os produtos e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência e nesta ata.
- 8.6. Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.
- 8.7. Notificar a DETENTORA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos a DETENTORA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que acompanhará a entrega e a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à DETENTORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
  - a) Definir o objeto desta ata, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela DETENTORA;
  - b) Receber os produtos/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
  - c) Assegurar à DETENTORA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
  - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- e) Comunicar oficialmente à DETENTORA quanto à rejeição dos produtos;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produtos entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da DETENTORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela DETENTORA, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à DETENTORA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à DETENTORA;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da DETENTORA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1. O faturamento será feito logo após as entregas e a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.
- 10.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.
- 10.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização das entregas e dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.
- 10.4. Para execução do pagamento, a DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.
- 10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

- 11.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

- 12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
  - a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CONTRATANTE, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

- b) Multa de até 10% do total da ata/autorização de fornecimento/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - c) Multa de até 10% do total da ata/autorização de fornecimento/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d) Multa de até 20% sobre o valor total da ata/autorização de fornecimento/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Braúnas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
    - I- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
      - a. Entregando uma mercadoria por outra;
      - b. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
    - II- Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
    - III- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Braúnas, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;
- 13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.4. Extensão das penalidades:
- 13.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
    - 13.4.1.1. Retardarem a execução da ata;
    - 13.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
    - 13.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**
- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
    - 14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
    - 14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
    - 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

- §1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- §2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal 043/2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Mesquita para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Braúnas/MG, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES  
Prefeito Municipal

CONTRATADA/DETENTORA  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Divisão de Compras, Licitação,  
Patrimônio e Serviços Gerais

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo  
Procurador Geral

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Braúnas/MG, com sede na Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., possuidor do RG: nº ....., CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, o presente Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 026/2023 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023**, e da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2023, regido pela Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços na iluminação pública, com fornecimento, retirada e instalação de luminárias de led juntamente com os postes ornamentais, galvanizados, a fim de substituir as lâmpadas das áreas que não foram contempladas na realização da mudança dos primeiros 300 pontos contratados e para iluminar a passarela do campo do Município de Braúnas, com recursos oriundos das Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022, mediante fornecimento parcelado, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme **Ata de Registro de Preços N.º \_\_\_\_/2023**.

1.2. Os serviços do Lote 01, serão pagos com recursos oriundos da Resoluções SEGOV nºs 011/2021 e 021/2022;

1.3. Os serviços do Lote 02, serão pagos com recursos oriundos a Emenda Parlamentar da Resolução SEGOV nº 011/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. Este contrato terá duração até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Para fins legais e contratuais, o presente contrato tem seu valor estimado em R\$ ..... (.....) conforme detalhado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO MO	QTD MO	TOTAL MO	VR PEÇAS	% D	VT
LOTE ____						

3.1.1. Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, produtos, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O faturamento será feito logo após as entregas e a execução dos serviços e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

4.2. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser entregues as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal e FGTS.

4.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

fiscalização que somente atestará a realização das entregas e dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Braúnas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outras dos mesmos programas para orçamentos vindouros:

**02.07.01.15.451.0039.1008.4.4.90.51.00 – Ficha 245.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que acompanhará a entrega e a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto deste contrato, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição dos produtos;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produtos entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 7.1. Para o recebimento e fiscalização dos equipamentos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 7.2. As aquisições e os serviços decorrentes deste contrato, serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra para a CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Recebida a Autorização de compra e serviços a CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da secretaria/setor solicitante.
- 7.4. Os produtos e os serviços, serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Braúnas, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento e serviços quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar ou refazer, às suas expensas, os produtos e os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 7.6. Quando da verificação, se as luminárias, postes e serviços não atenderem às especificações mínimas solicitadas, poderá ser aplicada as sanções previstas neste contrato.
- 7.7. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 15 (quinze) dias, de forma integral, a partir da assinatura da ata e confirmação de pedido.
- 7.8. Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e conduzir o(s) material (is) até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 7.9. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste contrato.
- 7.10. As luminárias deverão atender ao disposto na Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.
- 7.11. Os serviços serão executados logo após a entrega das luminárias e postes.
- 7.12. As luminárias deverão possuir garantia de fábrica de no mínimo de 5 anos.

**CLAUSULA OITAVA - NOVAÇÃO**

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Todos os fornecimentos e serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte do CONTRATANTE. Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o CONTRATANTE rejeitá-los, no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.2. Acompanhar a execução dos serviços registrada, através de contato permanente com a CONTRATADA
- 9.1.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, com o apoio do CONTRATANTE, toda a gestão junto aos órgãos públicos, concessionários e empresas privadas (trânsito rodoviário e ferroviário, água, energia, gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.
- 9.1.4. Fiscalizar a execução do objeto registrado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.1.5. Rejeitar os produtos e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

constantes do Termo de Referência e neste contrato.

9.1.6. Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços.

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.1.8. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

**9.2. Caberá à CONTRATADA:**

9.2.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

9.2.2. Dar início à execução dos serviços e entrega dos produtos adquiridos, conforme especificação marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste contrato, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (autorização de fornecimento) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

9.2.3. Substituir ou reparar o objeto registrado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste contrato e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da sua notificação.

9.2.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização do CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

9.2.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.2.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor registrado.

9.2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.2.12. No caso de prestação de serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar durante o prazo de vigência do contrato, por meios próprios, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes, a saber: equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas, equipamentos, sinalizações, caminhões seguros e adequados às normas de segurança que regem os serviços praticados em sistemas de iluminação pública. Cabe ressaltar que os caminhões utilizados deverão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

possuir cestos e lanças isoladas, com dispositivos de iluminação e sinalização luminosa, além de pessoal qualificado para operar os mesmos.

9.2.13. A CONTRATADA deverá manter no local da obra pelo prazo em que a mesma durar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico. Esse profissional deverá ser o responsável pela supervisão de todas as equipes envolvidas na execução dos trabalhos, e o mesmo deverá atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE.

9.2.14. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar a ART - Anotação de responsabilidade técnica ou o TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da ata.

9.2.15. A CONTRATADA deverá seguir, rigorosamente, a legislação vigente no que diz respeito a segurança elétrica, risco elétrico, NR10, trabalho em altura, além de demais normas e legislações correlatas com os serviços realizados. Deverá a empresa cuidar para que seus funcionários trabalhem utilizando os respectivos EPIs.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados de acordo com a Autorização de Fornecimento.

10.4. A CONTRATADA ficará obrigada a repor os produtos que apresentarem qualquer irregularidade, imediatamente, após notificação feita pelo CONTRATANTE, conforme definido neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando nas entregas ou em conexão com ele.

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas as entregas originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155  
e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas sanções e multas, definidas na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, que serão aplicadas nos seguintes casos:

14.1. Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato e o CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista neste contrato;

14.1.2. Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a entrega dos produtos e execução dos serviços;

14.1.3. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

14.1.4. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este contrato;

14.1.5. Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento das entregas e serviços;

14.1.6. Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução das entregas e execução dos serviços.

14.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 e à Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 043/2020, Decreto Municipal nº 031/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Braúnas, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Jovani Duarte Menezes  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo  
Procuradoria Geral

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_